ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021164
N° Registro	2021160
Válido até:	06/05/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	036.622.921-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RONDON CORREA QUEIROZ
ENDEREÇO:	RUA 15, 108, QUADRA J6, LOTE 47-49, AP 1301 CONDOMÍNIO ALDEBARAN , SETOR OESTE - GOIANIA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	036.622.921-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA PAMPULHA
ENDEREÇO:	SAINDO DE GOIÂNIA EM DIREÇÃO A NOVA CRIXÁS, SIGA PELA GO-070 E BR-070 POR 341 KM ATÉ A RODOVIA RAUL CAIADO FLEURY EM NOVA CRIXÁS, E ACESSE PELA DIREITA ATÉ A FAZENDA PAMPULHA. , NOVA CRIXAS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	036.622.921-49
NOME/RAZÃO SOCIAL:	RONDON CORREA QUEIROZ

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
--- -Dinizia excelsa	5	Não avaliada.
Angico -Anadenanthera peregrina var. falcata	6	Protegida
Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva -Astronium urundeuva	8	Protegida
Catole -Attalea apoda	1	Não avaliada.
paineira -Ceiba speciosa	4	Não avaliada.
Baru, barú -Dipteryx alata	7	Protegida
--- -Terminalia argentea	31	Menos preocupante.
Cedro-branco, Acaiaca, Acaiacatinga, Acaja-catinga, Acajatinga, Acaju, Acaju-caatinga, Capiuva -Cedrela fissilis	4	Vulnerável.
--- -Sterculia excelsa	21	Não avaliada.
cumbuca, cumbuquinha, canella-tapinhoam, tapinhoã -Mezilaurus crassiramea	4	Quase ameçada.
Flamboyant -Delonix regia	3	Não avaliada.
apuí preto -Ficus gomelleira	3	Não avaliada.
cumaru cetim, mitaroá, Garapa, Amarelão, Grapia -Apuleia leiocarpa	26	Vulnerável.
Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan -Astronium fraxinifolium	5	Protegida
fruta-do-veado, louco, massaranduba, maçaranduba, pessegueiro-do-cerrado, pitomba-de-leite, abiu-cutite -Pouteria ramiflora	8	Não avaliada.
aderne, gibatan, guaritá, ubatan -Astronium graveolens	5	Menos preocupante.
Ipê-dourado, Ipê-amarelo-cascudo, Ipê-do-morro, Ipê, Ipê-amarelo, Aipé, Ipê-tabaco, Ipê-amarelo-paulista, Pau-d`arco-amarelo -Handroanthus chrysotrichus	2	Protegida

caraiba, cinco folhas do campo, ipe, ipe-amarelo, pao d`arco, paratudo - Tabebuia aurea	3	Protegida
jatobá -Hymenaea courbaril	26	Menos preocupante.
--- -Euphorbia comosa	12	Não avaliada.
Macaúba, Mucajá, Coco-babão -Acrocomia aculeata	2	Não avaliada.
carne-de-anta, espinho-de-vintém, juva, juvevê, laranjeira-brava, laranjinha, limãozinho, mamica-de-cadela, mamica-de-porca, pau-de-cachorro, tamanqueira-de-espinho, tamanqueira-limão, tamanqueiro(a), tambatarão, tembetaru, teta-de-cadela, tinguaciba -Zanthoxylum rhoifolium	8	Não avaliada.
mangaba -Hancornia speciosa	1	Não avaliada.
--- -Lafoensia glyptocarpa	23	Endêmica
araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba -Guazuma ulmifolia	4	Não avaliada.
catingueira, peroba-vermelha -Aspidosperma dispermum	2	Endêmica
Sucupira-branca da Flor Roxa -Pterodon emarginatus	14	Não avaliada.
tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão -Buchenavia tomentosa	12	Não avaliada.
--- -Ormosia arborea	12	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
FERNANDO HENRIQUE DE GODOY	022.864.341-40	19940/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

É VEDADO O USO ESPÉCIES EXÓTICAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS PARA CADA ÁRVORE IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO OU PROTEGIDA E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICA, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.	06/05/2022
FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO, MANUTENÇÃO, REPLANTIO, CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DEMAIS AÇÕES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.	06/05/2021
OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).	06/05/2021

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -14.3116807085955, -50.4089211453734	2: -14.3281521462674, -50.4158986293872	3: -14.3274810513793, -50.4212059956294	4: -14.327035616279, -50.4267225380254
5: -14.3272640445356, -50.4270537589974	6: -14.3292399489548, -50.4265055311816	7: -14.3289087279828, -50.4285499640779	8: -14.3261572839999, -50.4291778909999
9: -14.3206348661734, -50.4321667448068	10: -14.3205596752056, -50.4319516415318	11: -14.319941015344, -50.4312615978402	12: -14.3189416417216, -50.4315709277708
13: -14.3189416417216, -50.4326416852235	14: -14.3175615543382, -50.4346404324684	15: -14.313397497578, -50.4341169510471	16: -14.3134237707932, -50.4337654848277
17: -14.3135903330637, -50.431861916023	18: -14.3102590876555, -50.4320046836834	19: -14.3090693571526, -50.4298393741681	20: -14.3116807085955, -50.4089211453734
21: -14.3315953001523, -50.4151010462675	22: -14.342354903496, -50.4198512891634	23: -14.3334319247242, -50.4262282446591	24: -14.3295534032846, -50.4252526656466
25: -14.3315953001523, -50.4151010462675	26: -14.3320282254557, -50.4297258439773	27: -14.331979898303, -50.4291556558769	28: -14.3343707807217, -50.4280211288692
29: -14.3355053077292, -50.4273434583748	30: -14.3360078498937, -50.4270921872925	31: -14.3368987200942, -50.4268561447607	32: -14.3383225895601, -50.4259500460097
33: -14.3390535599811, -50.4255997893497	34: -14.3405535721993, -50.424320591113	35: -14.3413416496843, -50.4239170345264	36: -14.3421754128208, -50.4233231210593
37: -14.3436601964885, -50.4223180367305	38: -14.3442312671299, -50.4219868157585	39: -14.3447338092942, -50.4219753943456	40: -14.3458416863385, -50.4215984877223
41: -14.3467770954533, -50.4210850628801	42: -14.3563834843377, -50.4250717084142	43: -14.3548349930408, -50.4369669894601	44: -14.3517160996697, -50.4364006387473
45: -14.3521729561829, -50.4337166067328	46: -14.3475029466974, -50.4331790864916	47: -14.3476290636725, -50.4308436039518	48: -14.3462623750444, -50.4306613788013
49: -14.3420650058301, -50.4300903081599	50: -14.3417330710199, -50.4317660435733	51: -14.3368789705679, -50.4309570268313	52: -14.3321200485562, -50.4310284106615
53: -14.3320282254557, -50.4297258439773			

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **8I93JD6CE61Q9B4**

Documento emitido em: **6 de Maio de 2021 às 14:20:01**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=8I93JD6CE61Q9B4**